

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº 17

ASSUNTO: Um seguro obrigatório: o seguro de acidentes de trabalho

É, e foi notícia nos jornais: em virtude das dificuldades económicas/financeiras das Empresas, muitas cortam; ou, não pagam o seguro/prémio do seguro obrigatório de “**acidentes de trabalho**”.

É fácil fazê-lo: mas, não faça isso. É um perigo tremendo. Repare que aquele seguro é obrigatório por força do nº5, artº283, Código Trabalho (CT):

“5- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação (do acidente de trabalho) para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro”.

O contrato de seguro é um contrato formal: lá diz o regime anexo á Lei nº72/2008, de 16 Abril, nº2, artº32:

“2- O segurador é obrigado a formalizar o contrato num instrumento escrito, que se designa por apólice de seguro, e a entregá-la ao tomador de seguro”.

sendo a “apólice” um contrato, composto pelas seguintes partes: condições gerais; condições especiais; e, condições particulares, --- nº1, artº37, Lei nº72/2008.

No caso especial, do seguro de “acidentes de trabalho” no que respeita á apólice uniforme, adequada ás diferentes profissões e actividades, rege o nº1, artº81, da **LEI Nº98/2009**, de 4 Setembro. Assim, os termos dessa Apólice uniforme é

“1- (... aprovada por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e laboral (...)”.

E assim foi. A **PORTARIA Nº256/2011**, de 5 Julho, veio a ser publicada e, em Anexo a esta Portaria, aprovando a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho, --- vêr D.R. nº127, 1ª Série, Fls. 3931/3940.

Esta Portaria é e conhecimento útil e imprescindível para as Empresas. O “tomador de seguro”, --- portanto, as empresas ---, têm ali descritas, ao pormenor, as suas obrigações. Assim,

➡ no capítulo II, clausulas 7 a 11, o que respeita aos deveres de declaração de risco; seu cumprimento doloso ou negligente; agravamento do risco;

- ➡ no capítulo III, Cl. nº13 a 17, tudo o que respeita ao pagamento e alteração dos prémios. Aqui, indicam-se prazos de cumprimento obrigatório e consequências da falta de pagamento dos prémios; e,
- ➡ ainda, no capítulo VI, Cl. nº25, que enumera as obrigações do tomador de seguro, no caso da ocorrência de acidente de trabalho: prazos a cumprir; diligências a efectuar.

Além da cetera de direitos, garantias, etc, para as seguradoras descritas na apólice, ainda pode ver umas "obrigaçõeszitas" para as Seguradoras, na Cláusula 27, da apólice uniforme !

Importante, e que deve alertar o seu trabalhador/sinistrado: o sinistrado tem o direito a receber, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, em poder da seguradora.

Muito importante, e que as Empresas muitas vezes ignoram ou esquecem: o que consta do nº3, artº81, da Lei nº98/2009. Como ali se contem:

"3- Deve ser prevista na apólice uniforme a revisão do valor do prémio, por iniciativa da seguradora ou a pedido do empregador, com base na modificação efectiva das condições de prevenção de acidentes nos locais de trabalho".

Tudo o que respeita ao seguro obrigatório, do "acidente de trabalho", deve merecer a sua atenção, constante. Não esqueça as suas obrigações, na situação normal, --- pagamentos, prazos; quer nas situações de crise: acidentes de trabalho.

Por fim, pode perguntar: e quais as consequências de eu não celebrar este seguro ? --- desde logo, facilmente será detectado pois, como sabe, tem de identificar no recibo de retribuição a Seguradora para a qual transferiu a sua responsabilidade. Depois, no contrato de trabalho tem, obrigatoriamente, de identificar a Seguradora e o número da Apólice. Além disso,

Comete uma contra-ordenação grave, se não tiver seguro. E, passa a ter de realizar as diligências que são da incumbência das seguradoras; e, terrível para si, passa a ter de caucionar o pagamento de pensões por acidente de trabalho, --- nº1, artº88; e, artº84, respectivamente, da Lei nº98/2009.

Fevereiro 2012

Carlos F. Santos Carvalho